

## Anexo VI – Compliance:

### Resolução SES/MG nº 9.153, de 22 de novembro de 2023 – MIGUILIM:

**Objeto:** Aprova o programa de saúde auditiva e ocular dos educandos da rede pública de educação básica de Minas Gerais, política continuada no âmbito do SUS-MG denominada Programa Miguilim, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios para recebimento de recurso financeiro de ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde na atenção especializada da saúde auditiva e ocular.

**Valor:** R\$ 96.869,00

**Indicadores e Metas:** Descrição do indicador e da meta

- a) Coleta de dados, via Censo Escolar de 2022, do número de crianças de 0-3 anos matriculadas na rede pública de ensino de Minas Gerais, por microrregião;
  - b) Porcentagem estimada de falhas no Questionário de Triagem Auditiva Infantil (QTAI);
  - c) Cálculo, por microrregião, do número de crianças que falham no QTAI a partir do percentual estimado de falhas;
  - d) Pesquisa do tempo estimado para realização da avaliação audiológica e respectiva capacidade por profissional, totalizando média de 1.440 exames por profissional;
  - e) Definição do número de serviços previstos por microrregião.
- I - Qualificar os profissionais da educação e da saúde para realização de estratégias e ações de triagem e de promoção da saúde auditiva e ocular no ambiente escolar;
- II - Organizar o ambiente escolar e qualificar os profissionais da educação para identificação de sinais de risco de alterações auditivas e oculares;
- III - Qualificar e fortalecer a Atenção Primária à Saúde (APS) em seu papel de ordenadora e coordenadora do cuidado;
- IV - Ampliar a resolubilidade da APS nas necessidades de saúde de educandos com risco de alterações auditivas e oculares;
- V - Estruturar e qualificar a atenção ambulatorial especializada para diagnóstico e tratamento das alterações auditivas e oculares;
- VI - Qualificar e ampliar o acesso ao tratamento cirúrgico das alterações auditivas e oculares em crianças;
- VII - Fornecer óculos para educandos com alterações visuais e aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) e outros dispositivos necessários para reabilitação de educandos com alterações e deficiências auditivas;
- VIII - Organizar o fluxo assistencial entre a educação, APS, atenção especializada e atenção hospitalar e fortalecer o cuidado compartilhado entre os níveis e pontos de atenção;
- IX - Propiciar a resposta social adequada às demandas de saúde auditiva e ocular das crianças do estado.